



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## PROCESSO LICITATORIO Nº 018/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

### 1 - OBJETO DA DISPENSA:

1.1 Contratação de profissional Palestrante, para realizar apresentações de palestra alusiva ao Dia Internacional das Mulheres. A apresentação será realizada no dia 07 de Março de 2023, para o público de usuárias atendidas pela rede socioassistencial municipal, pertencendo a atividades relacionadas a superintendência da Secretaria de Assistência Social.

### 2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 Justifica-se a presente com o intuito de oportunizar as usuárias em situação de vulnerabilidade social, momentos de alegria, descontração e reflexão acerca das suas vivências pessoais e profissionais, além de proporcionar o fortalecimento do vínculo comunitário e socializar vivências que possam trazer sentido para as mulheres, na percepção da valorização e sentimento que pertença a comunidade, relativo ao Dia Internacional das Mulheres..

### 3 - ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1 Artigo 24 e Artigo 26 incisos II e III da Lei 8.666/93 consolidada.

### 4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Os recursos financeiros serão próprios do orçamento municipal vigente, Orçamentária 02.11 – 2.022 – 3.3.90.00.

### 5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento vigente de 2023, pertencentes à Secretaria de Assistência Social.

### 6 - PREÇOS, PRAZOS E JUSTIFICATIVA:

6.1 O valor total desta dispensa será de R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais), devendo ser pago em parcela única após a conclusão das apresentações.

6.2 Esta dispensa será válida por 12 meses a contar da data de assinatura do contrato ou até a conclusão das apresentações e regularização do pagamento pelo serviço prestado.

### 7 - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

7.1 O Município tendo necessidade e pelos motivos supracitados, optou pela empresa DEBORA SIMONETTI 04354952912, registrada sob CNPJ nº 43.199.329/0001-36, com sede na Rua Barão do Triunfo, 324 – Apto 303 – Centro – São Miguel do Oeste/SC, considerando a qualidade dos serviços e



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

também a sua disponibilidade para as apresentações do grupo teatral, atestando ainda que o preço praticado está de acordo com o valor atual de mercado.

## 8 - COMUNICAÇÃO:

8.1 Comunicamos ao Senhor Prefeito Municipal a situação neste processo caracterizado, sobre a qual requeremos despacho, para que possamos dar continuidade ao atendimento dos interesses do Município.

Papanduva/SC, 06 de Março de 2023.

**André Luíz Reva**  
Presidente

**Maria Odawara**  
Membro

**Maria Cristiane Savitzky**  
Membro

A vista do exposto dispensa-se a licitação. Aprovo e autorizo a realização da despesa, independente de licitação, com fundamento no Artigo 24, e Artigo 26 incisos II e III, da Lei 8.666/93 consolidada.

**João Jaime Ianskoski**  
Prefeito Municipal

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal

**LAURO ALVES**  
Procurador Jurídico  
OAB/SC 51.514



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023  
CONTRATO Nº 000/2023

Que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PAPANDUVA-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski 134, em Papanduva - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Jaime Ianskoski, de ora em diante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DEBORA SIMONETTI 04354952912**, registrada sob CNPJ nº 43.199.329/0001-36, com sede na Rua Barão do Triunfo, 324 – Apto 303 – Centro – São Miguel do Oeste/SC - CEP 89.900-000 – (49) 9 9145-4278 / (49) 9 9201-9333, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo entre si as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de profissional Palestrante, para realizar apresentações de palestra alusiva ao Dia Internacional das Mulheres. A apresentação será realizada no dia 07 de Março de 2023, para o público de usuárias atendidas pela rede socioassistencial municipal, pertencendo a atividades relacionadas a superintendência da Secretaria de Assistência Social.

## CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços deverão ser prestados na data acima elencada (07 de Março de 2023), em conformidade com as solicitações da secretaria responsável.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente de 2023, pertencente à Secretaria de Assistência Social.

## CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros serão próprios da Contratante, Orçamentária 02.11 – 2.022 – 3.3.90.00.

## CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total desta dispensa será de R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais), devendo ser pago em parcela única após a conclusão das apresentações.

## CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7.1 A contagem do prazo deste contrato terá início na data de assinatura do presente e terá o término previsto para 12 meses posteriores à sua assinatura ou até a conclusão das apresentações e regularização do pagamento pelo serviço prestado..

## CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes do mesmo, causados a esta Municipalidade ou ao seu pessoal.

8.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

## CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Transferir os recursos à CONTRATADA, no valor especificado na clausula quinta.

9.2 Designar o gestor que será o responsável pela gestão do presente CONTRATO, com poderes de controle e fiscalização.

9.3 Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.4 Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

9.5 Dar publicidade ao presente CONTRATO através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

9.6 Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente CONTRATO, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no CONTRATO;
- c) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;



# PAPANDUVA

## GOVERNO DO MUNICÍPIO

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

10.2 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

11.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo.

11.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - o atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução do objeto licitado;

II - execução fora das conformidades;

III - a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - a dissolução da empresa;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, ajuízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

X - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.



# PAPANDUVA

## GOVERNO DO MUNICÍPIO

- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de comunicação prévia de 15 (quinze) dias escrita e fundamentada pela autoridade competente.

11.4 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.5 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO**

12.1 Este contrato está diretamente vinculado ao edital de **Dispensa de Licitação nº 018/2023**, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1783 de 31 de maio de 2007 e demais legislações vigentes e pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

13.1 O contratado se obriga manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

13.2 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo, obedecidos os limites legais permitidos.

13.3 Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva execução.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 06 de Junho de 2023.

**João Jaime Ianskoski**  
Prefeito Municipal

**Debora Simonetti 04354952912**  
Pela Contratada

Testemunhas:

**Cristiane A. A. Lourenço**  
Matrícula: 4839

**Isolete Kuchnir**  
Matrícula: 2508

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal

**LAURO ALVES**  
Procurador Jurídico  
OAB/SC 51.514